

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, bem como **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Geso Rodrigues Coelho**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 846.158.186-53 residente e domiciliado à Rua Janaúba, 21 - Denise, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominadas simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.728.779/0001-36, situada na Rua Celio de Castro, nº 79 – Floresta – Belo Horizonte/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Kleber de Castro Colomarte, inscrito no CPF sob nº 025.823.366-45 e portador da Cédula de Identidade nº MG-7.038.912, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Procedimento Administrativo Nº 052/2023, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 008/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO a necessidade de a contratação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que forneça curso (EAD) ensino a distância (ONLINE).

CONSIDERANDO, que o Programa de Jovens Aprendizes visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consoante às disposições do Art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, mediante as cláusulas e as condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes em conformidade à Lei Federal nº 10.097/2000 e Lei Municipal nº 2.206/2021 de 13 de Abril de 2021, para o Município de São João da Ponte – MG, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8666/93, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EMPRESA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG – CNPJ: 21.728.779/0001-36.**

ITEM	QUANT. ALUNOS	UNID/ VIGENCIA	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	CUSTO MENSAL POR ALUNO	VALOR TOTAL
01	15	UND.	Contratação de	R\$ 1.343,62 (Um)	R\$ 32.246,95 (Trinta e



	24 MESES	Entidade para capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes	mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)	dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
Valor global da prestação de serviço estimada: R\$ 483.704,25 (Quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).				

DESCRIÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS/SALARIOS E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL POR ALUNO:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		
REMUNERAÇÃO - Carga horária 04 horas		
Total da Remuneração: Carga horária 04 horas	R\$	619,99
Quantidade de aprendizes		1
Valor total da base de cálculo	R\$	619,99
ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
Grupo A		
INSS	0,00%	isento
FGTS	2,00%	R\$ 12,40
PIS	0,00%	isento
RAT	0,00%	R\$ -
TERCEIROS	0,00%	R\$ -
Total do Grupo A		R\$ 12,40
Grupo B		
Férias	1	R\$ 51,67
Adicional 1/3 de Férias		R\$ 17,22
13º Salário	1	R\$ 51,67
Total do Grupo B		R\$ 120,55
Grupo C		
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		R\$ 2,41
Total Grupo C		R\$ 2,41
Total de Encargos Sociais (Grupos A+B+C)		R\$ 135,36
CUSTOS E DESPESAS GERAIS	R\$	VALOR (R\$)
Vale Transporte (4 VT dia por aprendiz)	R\$ -	R\$ -
Administração e repasse do Vale Transporte	1%	R\$ -
Total Vale transporte		R\$ -
Seguro de Vida	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Material Didático	R\$ 13,27	R\$ 13,27
PCMSO + PPRA	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Crachá de identificação *	R\$ -	R\$ -
Contribuição Institucional	R\$ 567,00	R\$ 567,00
Total de Despesas dos Aprendizes		R\$ 588,27
Custos Pontuais - Repasse		

Equipamentos de Proteção Individual - EPI's	Obrigações da Empresa
Uniformes (3 peças por aprendiz a 22,00)*	R\$ -

*valor fixo por mês

RESUMO DOS CUSTOS	VALOR (R\$)	
Total da Remuneração	R\$	619,99
Total dos Encargos Sociais *	R\$	135,36
Total de Despesas	R\$	588,27
Total de Custos Pontuais	R\$	-
Total Geral	R\$	1.343,62
Custo total para 24 meses de contrato	R\$	32.246,95

OBSERVAÇÃO: Os valores da planilha de formação de custos acima correspondem a 01 aluno (Jovem Aprendiz) por um período de 24 meses.

CLAUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 A Contratada para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

a) Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral, na modalidade EAD, Educação a Distância, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes;

b) Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar; e;

c) Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2 - A CONTRATADA **receberá a quantidade estimada de 15 (quinze) aprendizes** que serão encaminhados pela CONTRATANTE em parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município, podendo, a seu critério definir a quantidade máxima dos trabalhadores existentes em sua dependência.

3.3 O aprendiz terá vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a mesma às responsabilidades pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

4.1 As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

a) Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;

b) É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;

c) O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas extras ou de compensação;

d) O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;

e) O aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;

f) Ao(s) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores do Contratante, não se responsabilizando a Contratada, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

g) Os aprendizes executarão no Município de São João da Ponte atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

- h) Os aprendizes obrigam-se, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);
- i) A Administração municipal deverá oferecer instalações físicas, destinadas às aulas de ensino a distância (EAD) em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

5.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre o contratado e o aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

5.2 O contrato deverá conter, expressamente, o curso (EAD), a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.

5.3 A Contratada é responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os aprendizes utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência, desde que comprovada a culpa exclusiva do CIEE/MG.

5.4 A Contratada obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar ao Contratante as importâncias que este for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da Contratada com os aprendizes, sendo permitido ao Contratante reter os pagamentos devidos a Contratada por força deste Termo de Referência, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.

5.5 Fica expressamente pactuado, que se porventura o Contratante for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Termo de Referência atribuível a Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o Contratante poderá reter os pagamentos devidos a Contratada por força deste Instrumento, até que este satisfaça a respectiva obrigação.

5.6 O contrato do aprendiz com a Contratada extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

5.7 Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pelo Contratante em conjunto com a Contratada.

5.8 A Contratada deverá avisar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, do desligamento do aprendiz, devendo ser substituído por outro, em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DOS APRENDIZES

6.1 O Contratante estabelecerá jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica no contratado, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a 04 (quatro) horas, devendo a Contratada cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre o contratado e o aprendiz.

6.2 As atividades práticas serão desenvolvidas em turnos de 04 (quatro) horas diárias, em horários definidos pela Contratante em comum acordo com a Contratada, totalizando 1288 horas, as atividades teóricas serão totalizadas 552 horas, somando assim 1840 horas no total da formação.

6.3 As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela Contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego

– MTE, conforme didática abaixo:

OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Mapa de planos de encontro Turmas de 4h

(JOVEM: ID. PESSOAL) PROGRAMA APRENDIZ LEGAL	(JOVEM: ID. PESSOAL) PROJETO DE VIDA	(JOVEM: ID. PESSOAL) PLANO DE CARREIRA	(SUSTENTABILIDADE) PLANEJAMENTO FINANCEIRO	(JOVEM E O MT) EMPREENDEDORISMO, COOPERATIVISMO E GERAÇÃO DE RENDA	(JOVEM E O MT) TRABALHO INFORMAL	(CONTEXTO DO MT) MATEMÁTICA NO AMBIENTE DO TRABALHO	(JOVEM E O OPO) DIVERSIDADE CULTURAL E IDENTIDADE BRASILEIRA	(JOVEM E O OPO) COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA	(JOVEM E O OPO) VIOLENCIA E JUVENTUDES	10 DIAS INICIAIS (MUNDO DO TRABALHO)
(JOVEM: ID. PESSOAL) EDUCAÇÃO FINANCEIRA, CONSUMO E RENDA	(JOVEM: ID. PESSOAL) PLANEJAMENTO FINANCEIRO FAMILIAR	(JOVEM: ID. PESSOAL) RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO	(JOVEM: ID. PESSOAL) RACIOCÍNIO LÓGICO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA	(JOVEM: ID. PESSOAL) RACIOCÍNIO LÓGICO	(JOVEM: ID. PESSOAL) SAÚDE E SEXUALIDADE	(JOVEM: ID. PESSOAL) SEXUALIDADE E JUVENTUDES	(JOVEM: ID. PESSOAL) DROGAS E PREVENÇÃO	(JOVEM E O MT) DIMENSÃO SOCIOPOLÍTICA DO TRABALHO	(JOVEM E O MT) TRABALHO E DIMENSÕES HUMANAS	BÁSICAS (MUNDO DO TRABALHO)
(JOVEM E O MT) TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA	(JOVEM E O MT) COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO	(CONTEXTO DO MT) PLANEJAMENTO E GESTÃO	(CONTEXTO DO MT) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	(CONTEXTO DO MT) DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO	(CONTEXTO DO MT) MATEMÁTICA FINANCEIRA	(CONTEXTO DO MT) ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	(CONTEXTO DO MT) ORGANIZAÇÃO PESSOAL NO TRABALHO	(CONTEXTO DO MT) SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	(CONTEXTO DO MT) CPA E EPI	
(CONTEXTO DO MT) QUALIDADE E ISO	(CONTEXTO DO MT) IMPLEMENTAÇÃO DA QUALIDADE TOTAL	(R. INTERPESSOAL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	(R. INTERPESSOAL) ROTINAS DE TRABALHO	(R. INTERPESSOAL) GESTÃO DO TEMPO NA ROTINA DE TRABALHO	(R. INTERPESSOAL) ATENDIMENTO AO CLIENTE	(R. INTERPESSOAL) PRÁTICAS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	(R. INTERPESSOAL) COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL E ATENDIMENTO AO CLIENTE	(JOVEM E O OPO) TRABALHO DECENTE	(JOVEM E O OPO) COMUNICAÇÃO E DIVERSIDADE DE LINGUAGENS	
(JOVEM E O OPO) JUVENTUDES	(JOVEM E O OPO) COMUNICAÇÃO E CULTURA JOVEM	(JOVEM E O OPO) JUVENTUDES E CULTURA DE PAZ	(JOVEM E O OPO) CONTEXTO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO	(JOVEM E O OPO) DIREITOS HUMANOS	(JOVEM E O OPO) VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	(JOVEM E O OPO) DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTATUTO DA JUVENTUDE	(JOVEM E O OPO) DESAFIOS DA JUVENTUDE NA ATUALIDADE	(JOVEM E O OPO) TRABALHO DOMÉSTICO INFANTIL	(JOVEM E O OPO) JUVENTUDES E TRABALHO	
(JOVEM E O OPO) SEGURANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS JUVENTUDES	(JOVEM E O OPO) DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	(JOVEM E O OPO) EDUCAÇÃO FISCAL	(SUSTENTABILIDADE) DIVERSIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS	(SUSTENTABILIDADE) PARTICIPAÇÃO JUVENIL E CIDADANIA	(SUSTENTABILIDADE) ROTINAS QUE IMPACTAM O MUNDO DO TRABALHO	(SUSTENTABILIDADE) MEIO AMBIENTE E JUVENTUDES	(SUSTENTABILIDADE) MEIO AMBIENTE E CONSUMO	(SUSTENTABILIDADE) SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	(JOVEM E O OPO) AVALIAÇÃO	
(CONTEXTO D. E. T.) INTERNET E REDES SOCIAIS	(CONTEXTO D. E. T.) CYBERBULLYING	(CONTEXTO D. E. T.) TECNOLOGIA E ACESSIBILIDADE	(CONTEXTO D. E. T.) GESTÃO DA INFORMAÇÃO	(ADM, CONC. E PRAT.) ADMINISTRAÇÃO EM DIFERENTES CONTEXTOS	(ADM, CONC. E PRAT.) TIPOS DE ORGANIZAÇÃO	(ADM, CONC. E PRAT.) FORMALIZAÇÃO DE UMA EMPRESA	(ADM, CONC. E PRAT.) ESTRUTURA ORG. E ELEMENTOS QUE COMPÕEM UMA EMPRESA	(ADM, CONC. E PRAT.) LIDERANÇA EM UMA ORGANIZAÇÃO	(ADM, CONC. E PRAT.) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ORGANIZAÇÃO	
(O ADMINISTRADOR) O ADMINISTRADOR, FUNÇÃO E CARACTERÍSTICAS	(O ADMINISTRADOR) ÉTICA E RESPONSABILIDADE NAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	(O ADMINISTRADOR) ADMINISTRAÇÃO CONTEMPORÂNEA E O ADMINISTRADOR	(PLANEJAMENTO) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, MISSÃO E VISÃO	(PLANEJAMENTO) AVALIAÇÃO DE PROCESSOS	(PLANEJAMENTO) PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	(GEST. NA ORG. EMP.) GESTÃO DE PESSOAS	(GEST. NA ORG. EMP.) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	(GEST. NA ORG. EMP.) GESTÃO FINANCEIRA	(GEST. NA ORG. EMP.) GESTÃO DA PRODUÇÃO	ESPECÍFICAS (OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS)
(GEST. NA ORG. EMP.) GESTÃO DE MARKETING	(GEST. NA ORG. EMP.) GESTÃO DE ENDOMARKETING	(SUSTENTABILIDADE) RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	(SUSTENTABILIDADE) RESPONSABILIDADE SOCIAL E CONSUMO CONSCIENTE	(SUSTENTABILIDADE) RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL	(SUSTENTABILIDADE) TECNOLOGIA E SOCIEDADE	(SUSTENTABILIDADE) INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA SOCIEDADE	(SUSTENTABILIDADE) TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	(SUSTENTABILIDADE) TECNOLOGIA E TRABALHO	(SUSTENTABILIDADE) USO DA INTERNET E SUAS INFLUÊNCIAS	
(COMP. PESSOAIS) TRABALHO EM EQUIPE	(COMP. PESSOAIS) EMPATIA E FLEXIBILIDADE	(COMP. PESSOAIS) COMUNICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	(AUX. ESC. ADM) O PAPEL DO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRATIVO	(AUX. ESC. ADM) RECRUTAMENTO, SELEÇÃO	(AUX. ESC. ADM) PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE DE PAGAMENTOS E MATERIAIS	(AUX. ESC. ADM) ORGANIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS NA EMPRESA	(AUX. ESC. ADM) FORMAÇÃO CONTINUADA NA EMPRESA	(AUX. ESC. ADM) ROTINAS ADMINISTRATIVAS	(AUX. ESC. ADM) GESTÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

7.1 A Contratada encaminhará ao Contratante os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

7.2 Contratante devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequência.

7.3 As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo o Contratante ser informado pela Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias.

7.4 O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.

7.5 O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

- licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ao Contratante;
- licença por motivo de acidente de trabalho;
- licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;
- licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico ao Contratante;
- durante 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado de óbito ao Contratante;
- até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- por convocação da justiça.

7.6 As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

7.7 Os atestados e outros comprovantes referidos no subitem 10.5 deste título, serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ E DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

8.1 O Município terá um custo mensal por adolescentes correspondente a R\$ 1.343,62 (Um mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) por um período de 24 (vinte e quatro) meses de contrato. Sendo assim, o programa abrangerá o total de 15 (quinze) adolescentes no qual o custo unitário corresponde a R\$ 32.246,95 (Trinta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) no período da vigência (24 meses). O valor global perfaz R\$ 483.704,25 (Quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

8.2 O jovem aprendiz perceberá remuneração a R\$ 619,99 (Seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), proporcional à carga horária trabalhada, ou seja, referente a 04 horas/dia, totalizando 20 (vinte) horas semanais, conforme Lei Municipal 2.206 de 2021 de 13 de abril de 2021.

8.3 Será realizada a contribuição institucional a Entidade Educacional no importe de R\$567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais) por aluno para fins de gerenciamento do programa, bem como somado aos demais gastos planilhados.

CLÁUSULA NONA – DO CORPO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR

9.1 A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:

- a) instrutor;
- b) pedagogo;
- c) técnico administrativo;
- d) educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes.

9.2 Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação da citada capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, de acordo com as regras previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 A partir da data de início da vigência do Contrato será realizada, em até 05 (cinco) dias úteis, nas dependências do Contratante, uma Reunião Preliminar de Alinhamento, na qual serão fornecidos eventuais esclarecimentos a Contratada sobre a execução do objeto e apresentados o(s) supervisor(es) dos aprendizes.

10.2 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar data de realização da reunião Preliminar de Alinhamento a Contratada deverá colocar à disposição do Contratante os aprendizes para início de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ROTINA DE EXECUÇÃO

11.1 A Contratada deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados.

11.2 A Contratada fornecerá ao aprendiz informações preliminares para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, com o mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato.

11.3 A Contratada ministrará a parte teórica do programa de aprendizagem, realizará o acompanhamento didático, em colaboração com o Contratante e providenciará a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000.

11.4 Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, a Contratada concederá o Certificado de Qualificação Profissional.

11.5 O aprendiz que tiver participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

11.6 A Contratada avaliará trimestralmente a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;
- b) assiduidade/pontualidade;

- c) crescimento/desenvolvimento;
- d) reciprocidade;
- e) sociabilidade;
- f) participação.

11.7 A avaliação de desempenho trimestral deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro do Contratante, em relação às quais o Supervisor do aprendiz designado pelo Contratante deverá ser consultado, sempre que necessário.

11.8 A Contratada encaminhará ao Contratante a frequência dos aprendizes referente às aulas teóricas.

11.9 A Contratada deverá apresentar e encaminhar ao Contratante, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:

- a) contrato de trabalho;
- b) registro de empregados (menor aprendiz);
- c) comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela Contratada;
- e) cópia do RG e CPF do aprendiz;
- f) cópia do RG e CPF do responsável legal;
- g) comprovante de residência;
- h) comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- i) atestado de saúde ocupacional - ASO admissional;
- j) relatório pedagógico;
- h) 02 (duas) fotos 3x4.

11.9.1 A Contratada deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

- a) termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;
- b) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso;
- c) aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;
- d) atestado de saúde ocupacional - ASO demissional;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Contratante deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de servidor a ser designado Fiscal do Contrato, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela Contratada, atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Termo de Referência;
- b) proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela Contratada, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária;
- c) informar a Contratada a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- d) controlar a frequência do aprendiz e verificar as anotações diariamente do horário de trabalho cumprido, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, de acordo com o previsto neste termo de referência;
- e) comunicar a Contratada eventual falta cometida pelo(s) aprendizes, encontrando em conjunto com o mesmo solução para o ocorrido;

- f) receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;
- g) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;
- h) participar da formação teórica, quando houver solicitação da Contratada;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na CLT;
- 12.2 - observar as limitações impostas na legislação em vigor, e não permitir que a Contratada escale o jovem aprendiz para prestação dos serviços, com:
- a) prorrogação e compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
- b) trabalho em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte;
- c) trabalho em ambientes penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz;
- d) trabalho em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto quando for providenciado transporte gratuito pelo Contratante.
- e) estabelecer a quantidade de aprendiz(es) a ser contratado pela Contratada, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação em vigor que trata do Programa de Aprendizagem;
- f) prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente a Contratada, para que este providencie o seu encaminhamento ao INSS, para tratamento de saúde;
- g) indicar os servidores que exercerão a função de Supervisores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;
- h) prestar a Contratada todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;
- i) dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem práticas possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar, progressivamente as tarefas;
- j) estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, por jovem aprendiz colocado à disposição, compatível com idade e com o horário escolar do aprendiz, nela incluída as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira;
- k) permitir que os aprendizes compareçam às dependências da Contratada para participarem das aulas teóricas, que não poderão ocupar menos que 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) do total mensal, de acordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional / CONAP;
- l) impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelos aprendizes colocados à sua disposição;
- m) atestar a fatura mensal apresentada para pagamento, por intermédio do Fiscal do Contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual;
- n) acionar a Contratada quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CIEE/MG.

- 13.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o CIEE/MG deverá:
- a) manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação;
- b) possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica;
- c) contratar os aprendizes encaminhados pela Contratante, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprovando a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

- d) efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de 24 (vinte e quatro meses) meses, e carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- e) conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento;
- f) comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;
- g) manter o controle do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento ao Contratante mediante relatórios mensais;
- h) informar ao Contratante da necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor;
- i) prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes;
- j) avaliar os aprendizes, trimestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos;
- k) emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue ao Contratante 05 (cinco) dias, antes do início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz;
- l) manter o Contratado informado de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- m) consultar o Contratado e mantê-lo informado de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes;
- n) executar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos e supervisionado a execução das atividades práticas no âmbito do Contratado;
- o) assumir as obrigações legais e trabalhistas do aprendiz estabelecidas pela CLT e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o 05 (quinto) dia útil, com o posterior repasse dos recursos pelo Município;
- p) assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais específicas, conforme previsto neste Termo de Referência;
- q) colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando cientificada pelo Contratante de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;
- r) responsabilizar-se por qualquer indenização ao Contratante e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Termo de Referência;
- s) estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da legislação pertinente vigente;
- t) definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas do Contratante antes do início da execução das atividades práticas;
- u) providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;
- v) elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes ao Contratante, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;
- w) apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;
- x) manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando ao Contratante quaisquer danos que interfiram no desempenho das atividades;

y) executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

z) efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

aa) fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor;

13.2 fornecer, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

13.3 Relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês;

13.4 Relatório de ocorrências do mês anterior;

13.5 Relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;

13.6 Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;

- Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;

- Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do aprendiz e comprovante do depósito bancário;

- Cópia da folha de pagamento;

- Cópia das folhas de frequência;

- Cópia da RAIS, na época própria;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego

- Lei 12.440 / 2011;

- Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequente, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.2 A contratada deverá realizar o repasse dos pagamentos aos aprendizes com os devidos abatimentos legais de encargos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes dotações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1 A Contratada deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

17.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviços.

b) 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do CIEE/MG injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 O acompanhamento e fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município de São João da Ponte - MG, com atendimento de todas as condições deste Termo de Referência, ficando a cargo do Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos, Sr. Hudson Aparecido Almeida; o Chefe da Secretaria de assistência Social, Geso Rodrigues Cordeiro; e os servidores, Breno Fagundes Santos e Nágila Raiany Santos Nunes; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, bem como através de comissão devidamente designada.

18.5 O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, podendo fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A Unidade Concedente de Aprendizagem por intermédio de seus representantes abaixo identificados e assinados, declara ter pleno conhecimento da legislação vigente

sobre a Aprendizagem Profissional – em especial do “Manual de Aprendizagem” edição de Dezembro de 2009, elaborado pelo Ministério do Trabalho e disponível na internet, através do endereço eletrônico: “<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/manual-da-aprendizagem-2019.pdf>” - e se compromete a seguir fielmente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20. 1 Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento, para fins de execução dos contratos celebrados com os adolescentes e jovens e para fins de cumprimento de obrigação legal, observadas as exigências da legislação específica.

§1º. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Marco Civil da Internet (lei 12.965/2014), responsabilizando-se pelos danos diretos que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra PARTE, seus prepostos, colaboradores, parceiros e terceiros.

§2º. As PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade desse instrumento, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

§3º. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e Organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

§4º. Ocorrendo danos diretos comprovados a terceiros por culpa ou dolo, a PARTE, que deu causa, se obriga a reembolsar a parte inocente as despesas comprovadamente despendidas.

§5º. Em nenhuma hipótese as PARTES serão responsáveis por danos indiretos e danos emergentes, tais como, mas não limitados a lucros cessantes, perdas de receitas e perdas de faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE:

21.1 Na vigência desse INSTRUMENTO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste INSTRUMENTO que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento.

Parágrafo Único - As PARTES se obrigam a não publicar, a não divulgar, a não colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as informações confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar causa à rescisão deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO OBRIGACIONAL:

22.1 Em hipótese alguma, o presente instrumento e as obrigações dele advindas às Partes deverão ensejar qualquer interpretação de existir quaisquer outros vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, em face dos empregados e prepostos uma da outra, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra

parte de quaisquer ônus ou encargos de qualquer espécie ou natureza; cabendo-lhe, ainda, indenizar a parte inocente, pelas eventuais perdas e danos incorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:

23.1 As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este instrumento irão cumprir a Lei de anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação de anticorrupção aplicável.

§1º. As PARTES declaram que não efetuou, bem como não efetuará pagamento, oferta, doação ou promessa de pagamento, ou sequer autorizou ou autorizará qualquer pessoa a pagar ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer recursos ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público, com a finalidade de obter ou manter quaisquer negócios ou assegurar qualquer vantagem imprópria, ou com a intenção de induzir ou influenciar qualquer agente público a fazer, retardar ou abster-se de realizar qualquer ato oficial.

§2º. As PARTES não serão responsáveis por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a atividades ilícitas uma da outra, independentemente da natureza ou local das atividades em questão.

§3º. As PARTES declaram que estão comprometidas com os mais elevados padrões éticos na realização de negócios/parcerias/contratos. As PARTES garantirão que todos os seus colaboradores que, direta ou indiretamente, trabalharem na operacionalização dos termos deste instrumento, deverão manter os mais elevados padrões de ética comercial e assegurar o cumprimento de todas as leis aplicáveis.

§4º. O descumprimento de quaisquer das disposições da lei de anticorrupção, das demais normas aplicáveis e/ou desta Cláusula, ensejará a rescisão do presente instrumento, mediante comunicação prévia e expressa, sem prejuízo dos danos diretos comprovadamente despendidos pela parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração/Fundação, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

24.2 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

24.3- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

24.4 - No caso de atraso da prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços, superior a 10(dez) dias.

24.5 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

24.6 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

São João da Ponte - MG, 15 de junho de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Kleber de Castro Colomarte
025.823.366-45
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG
21.728.779/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____